



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 003/2010

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TERMO DE COMODATO DE VEÍCULO EM FAVOR DA AASMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 05/02/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 66 /2010

Em, 05 de Fevereiro de 2010.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade permitir ao Poder Executivo Municipal ceda a título de Comodato a AASMG – Associação dos Acadêmicos de São Miguel do Guaporé e com isso, possa ceder a referida associação veículo ônibus pertencente ao município para realizar o transporte de acadêmicos ao município de Rolim de Moura.

Como sabemos, são vários os munícipes que buscam uma formação junto as instituições de ensino superior sediadas no município de Rolim de Moura/RO, tendo com isso elevados gastos com o seu transporte, além com os custos do ensino propriamente dito.

Assim, tem por finalidade o presente prestar um auxílio a eles, colocando um veículo do município a sua disposição para tal finalidade, sendo certo que as despesas relativas a tal atividade ficarão por conta da referida associação, conforme termo de comodato a ser firmado – minuta em anexo.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2010

Em, 05 de Fevereiro de 2010.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Termo de Comodato de veículo em favor da AASMG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a ceder a título de comodato em favor da Associação dos Acadêmicos de São Miguel do Guaporé – AASMG veículo ônibus para transportá-los até o município de Rolim de Moura/RO.

Art. 2º – O veículo permanecerá a disposição do município de São Miguel do Guaporé e somente será disponibilizado em favor da referida associação no horário necessário para efetuar o seu transporte.

Art. 3º - As despesas com o combustível e as diárias do motorista para o referido transporte serão suportadas pela associação.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho,


Angelo Fenali
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ESTATUTO

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1.º. A ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, também designada pela sigla, AASMG, constituída em 30 de JANEIRO de 2009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, na Avenida São Paulo, n.º 5001 "B", SALA 02, Bairro Centro. (inciso I, do artigo 54, da Lei nº 10.406/02).

Art. 2.º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades (artigo 3.º, da Lei n.º 9.790/99 e inciso I, do artigo 54, da Lei n.º 10.406/02):

- I – promoção da assistência social;
- II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV – promoção do voluntariado;
- V – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VI – trabalhar em prol do bem comum dos associados e promover a educação continuada aos sócios membros desta associação;
- VII – promover acesso ao estudo e informação, população de São Miguel do Guaporé;
- VIII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

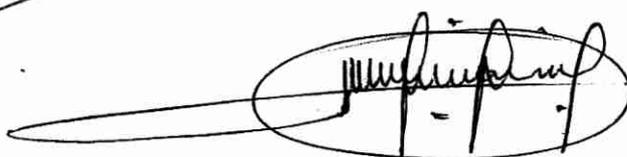
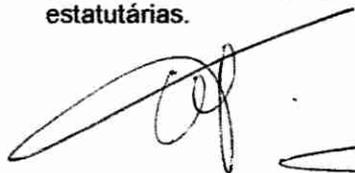
Parágrafo Único. A ASSOCIAÇÃO, de conformidade com parágrafo único, do artigo 1.º, da Lei n.º 9.790/99, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, bem como, não recebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores e equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos respectivos constitutivos, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 3.º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, conforme disposto no inciso I, do artigo 4.º da Lei n.º 9.790/99.

Parágrafo Único. Para cumprir seu propósito a ASSOCIAÇÃO atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, nos termos do parágrafo único, do artigo 3.º, da Lei n.º 9.790/99.

Art. 4.º. A ASSOCIAÇÃO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5.º. A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



Eunice Ap. Cardoso
14/07/2010



Capítulo II DOS SÓCIOS

Art. 6.º. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – SÓCIO FUNDADOR: aquele que participa na constituição ou fundação da associação;
- II – SÓCIO BENFEITOR: aquele que participa com benfeitoria em prol da associação;
- III – SÓCIO CONTRIBUINTE: aquele que contribui, continuamente, de forma semanal, mensal ou anual, de acordo com o estabelecido por normas da associação.

Art. 7.º. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (inciso III, do artigo 54, da Lei n.º 10.406/02):

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – apresentar propostas de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Art. 8.º. São deveres dos sócios (inciso III, do artigo 54, da Lei n.º 10.406/02):

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9.º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10. Os requisitos para admissão (inciso II, do artigo 54, da Lei n.º 10.406/02) dos associados são:

- I – ser pessoa idônea e de reputação ilibada perante a sociedade;
- II – se propor a participar de forma efetiva na consecução dos objetivos sociais da associação, colaborando com os demais associados.

Art. 11.º. Para ser reconhecido como sócio o individuo deverá:

- I – estar devidamente cadastrado junto a secretaria da associação;
- II – pagar a taxa de adesão ao diretor financeiro da associação;
- III – ser aprovado por mais de 50% do conselho fiscal e administrativo da associação ou por mais de 50% dos associados em assembléia;
- IV – ter sua admissão como sócio constando em ata de assembléia geral ou reunião da diretoria com participação superior a 50% dos membros.

Art. 12. Os requisitos para demissão e exclusão (inciso II, do artigo 54, da Lei n.º 10.406/02) dos associados são:

- I – Infringir os princípios éticos, morais e de boa conduta;
- II – descumprir qualquer Ordem Normativa ou Ordem Executiva emanadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria, respectivamente;
- III – estar inadimplente com a mensalidade por mais de 6 meses;
- IV – outros não previstos neste estatuto porem julgados em assembléia.

Capítulo III DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

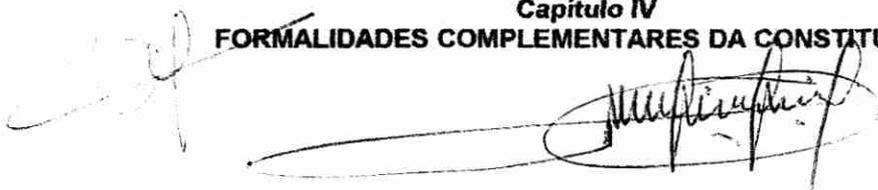
Art. 13. A assembléia de constituição instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos sócios.

Parágrafo Primeiro. Será indicado um sócio para presidir a assembléia e outro para secretariar.

Parágrafo Segundo. Na assembléia, presidida e secretariada pelos sócios fundadores, será lido, discutido e votado o projeto do Estatuto.

Parágrafo Terceiro. Verificando-se que foram observadas as formalidades legais e não havendo oposição dos sócios, o presidente declarará constituída a associação, procedendo-se a seguir, eleição do Conselho de Administração, conselho fiscal e dos cargos administrativos.

Capítulo IV FORMALIDADES COMPLEMENTARES DA CONSTITUIÇÃO



11112-2 Apº Cardoso
23/07/2014



Art. 14. Depois de aprovado pela Assembléia, o Estatuto deverá ser registrado e arquivado no órgão competente.

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal (inciso III, do artigo 4.º, da Lei n.º 9.790/99).

Parágrafo Único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (inciso VI, do artigo 4.º, da Lei n.º 9.790/99).

Capítulo VI DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 16. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores. (inciso I, do artigo 59, da Lei n.º 10.406/02);
- II – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III – destituir os administradores. (inciso II, do artigo 59, da Lei n.º 10.406/02);
- IV – aprovar as contas. (inciso III, do artigo 59, da Lei n.º 10.406/02);
- V – alterar o estatuto. (inciso IV, do artigo 59, da Lei n.º 10.406/02);
- VI – decidir sobre a extinção da Instituição;
- VII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos III e V será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. (parágrafo único, do artigo 59, da Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Segundo. As votações serão abertas aos sócios que estiverem em dia com seus deveres dentro da associação.

Art. 18. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Conselho de Administração, representados pela maioria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por abaixo assinado de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e durante 03 (três) dias consecutivos.

Eunice Ap. Cardoso
Advogada OAB/RO 1884

Parágrafo Único – Exceto nos casos previstos nos incisos III e V, do art. 16, bem como no caso de extinção da associação, qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 21. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (inciso II, do artigo 4.º, da Lei n.º 9.790/99).

Capítulo VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os conselheiros serão substituídos por renúncia, término do prazo de gestão ou qualquer ato que contrarie as atividades afins a qual foi constituída, devendo ser votado em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. A participação dos sócios de qualquer forma está condicionada a não estarem inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem suas atividades.

Parágrafo Terceiro. O mandato do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição por mais 01 (um) período consecutivo, ficando vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Quarto. O prazo de mandato é individual, contado da data da posse.

Parágrafo Quinto. Será realizada Assembléia Geral para eleição do Conselho de Administração no término do mandato ou quando o número de conselheiros for inferior a 03 (três).

Art. 23. Compete ao Conselho de Administração:

I – fixar as atribuições dos diretores da ASSOCIAÇÃO, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;

II – convocar Assembléia Geral quando julgar necessário, através de abaixo assinado com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus participantes;

III – aprovar programa anual;

IV – prestar conta à Assembléia Geral;

V – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria.

Capítulo VIII DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Vice-Diretor Financeiro, um Diretor Social, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, podendo ser reeleita por mais 01 (um) período consecutivo, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 25. Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

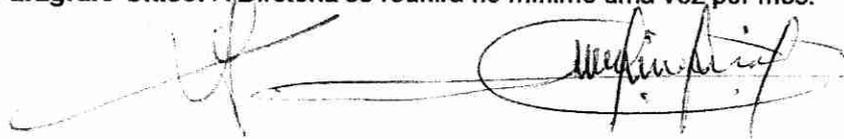
III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Parágrafo Único. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.



Fuimze Apº Cardoso
Advogado



Art. 26. Compete ao Presidente:

- I – representar a ASSOCIAÇÃO judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e Ordens Normativas;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração;
- V – outras que julgar necessárias.

Parágrafo Único. O Presidente poderá nomear outro membro da Diretoria para poder representá-lo nas suas funções.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 29. Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- I – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Financeiro.

Art. 30. Compete ao Diretor Social:

- I – promover e organizar eventos conforme determinação do Presidente;
- II – Interagir com a sociedade nos eventos culturais, artísticos e outros de interesse social;
- III – representar a ASSOCIAÇÃO nos eventos sócio-culturais.

Art. 31. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 32. Compete ao Segundo Secretário:

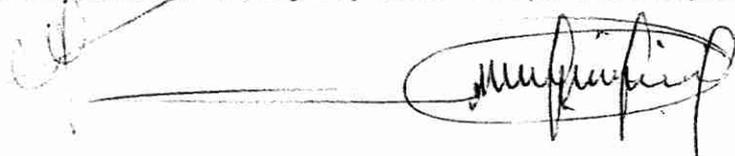
- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho de Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição por mais 01 (um) período consecutivo, ficando vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (inciso III, do artigo 4.º, da Lei n.º 9.790/99);
- III – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – examinar os balancetes e balanços apresentados, opinando a respeito;



Luiz Azevedo Cardoso
ABRIL 1984



VI – ser atuante na fiscalização com a finalidade de coibir atos ou fatos que prejudiquem alcançar os objetivos da ASSOCIAÇÃO;

VII – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35. Os recursos financeiros necessários à manutenção (inciso IV, do artigo 54, da Lei n.º 10.406/02) da ASSOCIAÇÃO poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e Acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo X DO PATRIMÔNIO

Art. 36. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social que seja entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública. (inciso IV, do artigo 4.º, Lei n.º 9.790/99).

Art. 38. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (inciso V, do artigo 4.º, da Lei n.º 9.790/99).

Art. 39. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, somente poderá ser decidida por aprovação de dois terços do número total dos associados, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tal fim.

Capítulo XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (inciso VII, do artigo 4.º, da Lei n.º 9.790/99):

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 41. O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminado em 31 de dezembro de cada ano.



MIN. e Apo. Caridoso
24 DE FEVEREIRO DE 2004



Registro Civil das Pessoas Jurídicas
São Miguel do Guaporé

Art. 42. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil mensal da associação, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos.

**Capítulo XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43. A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. (inciso VI, do artigo 54, da Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Único. A ASSOCIAÇÃO também poderá ser extinta por determinação legal ou ordem judicial.

Art. 44. As disposições do presente Estatuto poderão ser alteradas a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. (inciso VI, do artigo 54, da Lei n.º 10.406/02).

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidas pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 46. Fica eleito o foro desta Comarca de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir controvérsias a respeito deste Estatuto.

São Miguel do Guaporé, 30 de janeiro de 2.009.

José André Cardoso
JOSÉ ANDRÉ CARDOSO
CPF – 670.853.182-87
Presidente

Aparecido Luiz Pinheiro
APARECIDO LUIZ PINHEIRO
CPF – 115.025.092-53
Vice-Presidente

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Avenida São Paulo, 1061 - Bairro Cristo Rei - Tel./Fax: (69) 3642-1662 - CEP 78970-000

Reconheço hoje, por *semelhança* ao padrão arquivado, as firmas de **JOSÉ ANDRÉ CARDOSO** e **APARECIDO LUIZ PINHEIRO**. Dou fé. São Miguel do Guaporé - 02/02/2009 - 11:21:03h *905958*. Valor por ato: R\$2,18

Lucilaine Reis de Araújo
Lucilaine Reis de Araújo, Substituta Designada
Válido somente com selo de autenticidade iniciado com H3

SECOINTEGRAZAO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
H3AD0216

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
H3AZ2345

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Avenida São Paulo, 1061 - Bairro Cristo Rei - Tel./Fax: (69) 3642-1662 - CEP 78970-000

Registro Civil das Pessoas Jurídicas. CERTIFICO que este documento foi apontado no Protocolo sob o nº 207 em 16/02/2009, e registrado no "Livro A-011" sob o nº 154. Fls. 228-239. Emolumentos: R\$81,89, Custas: R\$16,38 e Selo: R\$0,62. Dou fé. São Miguel do Guaporé-RO, 16 de fevereiro de 2009.

Lucilaine Reis de Araújo
Lucilaine Reis de Araújo, Substituta Designada

José André Cardoso
José André Cardoso
OAB/RO 1884



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

MINUTA DE TERMO DE COMODATO

**"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ-RO, E A ASSOCIAÇÃO DOS
ACADÊMICOS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."**

Aos 04 (quatro) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez (2010), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. São Paulo n°. 1490, doravante denominado como **CONCEDENTE** neste Município, inscrito no CNPJ sob. N°. 22.855.167/0001-77, neste ato representada pelo **Sr. ÂNGELO FENALI**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-(AASM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ SOB N°. _____, estabelecida na _____ neste de Município de São Miguel do Guaporé/RO, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. JOSÉ ANDRÉ CARDOSO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade RG: _____ e CPF n°. _____, residente e domiciliado neste Município, daqui em diante simplesmente designado, **CONVENIENTE**, tem entre si, como justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto ceder ao **CONVENIENTE**, no período e horário necessário para a realização do transporte dos acadêmicos do município de São Miguel até o Município de Rolim de Moura/RO a título de comodato 01 (um) veículo ônibus para que através do mesmo seja realizado o referido transporte, conforme autorizado pela Lei Municipal N° _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO BEM:

Pelo presente instrumento, a **CONCEDENTE** cede em **CONTRATO DE COMODATO** à **CONVENIENTE**, os bens acima descritos, exclusivamente nos horários necessários para tal atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO BEM:

O **CONVENIENTE** somente poderá utilizar o bem acima descrito, para a execução do objeto ora declinado - transporte de



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

acadêmicos moradores do município de São Miguel do Guaporé até o Município de Rolim de Moura durante o horário e o período letivo, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente, o aludido bem, tampouco, ser desviada a sua finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES:

O **CONVENENTE** deverá usar o bem cuja finalidade será em prol dos associados nos termos do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS:

O **CONVENENTE** será responsável em custear as despesas com o combustível necessário para o abastecimento do veículo para a realização do transporte dos acadêmicos, bem como, será o responsável pelo pagamento das diárias do motorista para tal atividade, o qual, deverá assinar termo junto ao município concordando em receber tais valores diretamente da **CONVENENTE** e renunciando ao direito de recebê-los do município.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROMISSO:

O **CONVENENTE** compromete-se a cumprir todas as determinações que são impostas pela **CONCEDENTE** e que constantes do presente termo. Deverá ainda a **CONVENENTE** comunicar imediatamente a **CONCEDENTE** por qualquer incidente que envolva o referido bem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

O presente contrato é celebrado pelo prazo certo e determinado cujo vencimento se dará em 31/12/2010, podendo vencer antecipadamente caso haja o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas estabelecidas no presente contrato, podendo, no caso de conveniência administrativa ser prorrogado por igual período sucessivas vezes qualquer outro prazo, posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **CONCEDENTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente sem que possa gerar direito de indenização ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 de Lei Federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;
Pelo descumprimento total ou parcial do contrato;
Multas de 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor do bem;



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se a **CONVENENTE** a manter o bem que ora lhe é cedido e em condições de utilização imediata.

CLASÚLA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente Comodato será feito através de Secretaria Municipal de Educação e ou através de agentes indicados pela **CONCEDENTE**, o qual poderá junto ao **CONVENENTE** solicitar a correção de eventuais falhas ou alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição no mesmo, as condições estabelecidas no **Convênio** e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, em especialmente os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes de comum acordo elegem o Foro da Cidade e Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, resolver e solucionar quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer no presente contrato, desde que não resolvidas amigavelmente.

E por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, datam, lavram e assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

São Miguel do Guaporé/RO, 04 de Fevereiro de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 005/10

Em, 08 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 003/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sem mais, na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Darcy Tomaz
Presidente

Ao Exmº Sr.
Gilmar Ramos
Presidente da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento – Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 006/10

Em, 08 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei de nº 003/10, de autoria do Prefeito Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e demais Membros da Comissão.

Sem mais, na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Darcy Tomaz
Presidente

Ao Exmº Sr.
Sebastião Arlete
Presidente da Comissão Permanente de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Justiça e Redação – Câmara Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/10 que, **“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar termo de comodato de veículo em favor da AASMG e dá outras providências”**.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2010.

Presidente – **Gilmar Ramos**

Relator – **Amarildo Ferreira**
Membro – **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 002/09 que, **“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar termo de comodato de veículo em favor da AASMG e dá outras providências”**.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2010.

Presidente - Sebastião Arlete

Relator - Jairo Almeida

Membro - Amarildo Ferreira



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 003/10 que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar termo de comodato de veículo em favor de AASMG, e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear autorização legislativa para que o prefeito municipal possa ceder veículo para os estudantes do nível superior, matriculados em entidades privadas, para realizar seu transporte diário, sendo que estes estudantes arcarão com despesas de combustível e diária de motorista.

Inicialmente entendemos que a providência deveria ser feita através de convênio com dita associação e em segundo lugar, temos que, mesmo assim, a medida pode ser considerada ilegal, senão vejamos:

Ao Município, em matéria de educação, coube prioritariamente atuar no ensino fundamental e educação infantil (ar. 211, *caput* e § 2.º da CF), o que pode ser feito inclusive com a ajuda da União. Assim, aos municípios coube a responsabilidade pelo ensino fundamental e creche, aos Estados o ensino médio e a União o ensino superior, todos disponibilizados de forma gratuita.

Neste norte, exorbita a competência administrativa constitucional, atuar no ensino superior de forma direta ou indireta sem ter cumprido integralmente sua missão com o ensino fundamental.

E essa situação, muito embora ausente qualquer elemento técnico, é visível no transporte das crianças que necessariamente devem ser servidas pelo Município, quando se vê ônibus lotados e alunos mal acomodados. Também é notório o escasso número de salas de aula, que acarreta superlotação nas salas, que muitas vezes contam com mais de 40 alunos.

Desta forma, bem se vê que o Município tem muito a fazer pelas crianças do ensino fundamental que são, em escala de prioridade absoluta, competência sua.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

Assim, só será viável fornecer o transporte aos alunos do nível superior, depois de cumprida integralmente a obrigação com o nível infantil e fundamental, bem como cumprir a meta estabelecida pelo art. 212 da Constituição Federal, destinando 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências ao referido ensino.

Destaque-se que não basta destinar recursos. É necessário cumprir com eficiência sua missão, de forma plenamente satisfatória, para aí sim "invadir" a competência de outro ente federativo, tal seja a União.

Por isso, entendemos que o projeto padece de viabilidade e, porque não, de ilegalidade.

Ainda, quanto ao motorista que se pretende ceder, outra impossibilidade jurídica, pois que não há como estabelecer um novo vínculo a servidor público sem sua efetiva participação, bem como não há como excluí-lo da responsabilidade do Município, pois que seu contrato de trabalho é com este Ente e todos os seus direitos deste decorrem.

Por fim, em face das razões retro expendidas, não vemos possibilidade jurídica ao projeto, manifestando-nos, pois, contrários ao mesmo.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 17 de fevereiro de 2010.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B